

EDITAL PROPPG Nº 58/2025 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

SELEÇÃO DE BOLSISTA DE PÓS-DOCTORADO PARA PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOCTORADO – PIPD

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFRSA/GAB Nº 1374/2024 de 31 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 8 de agosto de 2024, seção 2, página 1, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo de candidatos a 1 (uma) vaga de bolsista de Pós-Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente. As determinações estão de acordo com o Programa Institucional de Pós-Doutorado – PIPD baseado em normas atendendo a Portaria nº 282, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de setembro de 2024 – Seção 1 - páginas 28 a 30.

1. OBJETIVOS

O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOCTORADO – PIPD apresenta como objetivos:

- I- Promover a realização de estudos de excelência em alto nível;
- II- Reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III- Promover a inserção de pesquisadores em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos programas de pós-graduação no país;
- IV- Promover o aperfeiçoamento de doutores por meio da atuação no ensino e na pesquisa; e
- V- Promover a internacionalização dos programas de pós-graduação incentivando a realização de estágio pós-doutoral no exterior.

2. NÚMERO DE BOLSAS

Será concedida 1 (uma) bolsa CAPES de pós-doutoramento do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOCTORADO – PIPD – para o Programa de

- I- Cópia da cédula de identidade;

- II- Cópia do comprovante de residência;
- III- Cópia do diploma de doutorado;
- IV- Capa, resumo e link da tese defendida, para fins de comprovação de formação nas áreas exigidas neste Edital (Item 2);
- V- Plano de trabalho, de até 10 páginas (ver modelo anexo I), com descrição do título, identificação do problema e justificativa, estimativa dos resultados a serem alcançados acompanhadas de indicadores de desempenho em termos de produção científica, formação de recursos humanos, parcerias e colaborações com grupos nacionais e internacionais de excelência, fortalecimento de linhas de pesquisa, dentre outros aspectos acadêmicos relevantes para a excelência do Programa, cronograma e estimativa de orçamento para a realização da proposta de atividades de ensino e pesquisa relacionadas à linha de Pesquisa a serem desenvolvidas no período de 12 meses.
- VI- Currículo Lattes atualizado e documentado considerando a sequência do Anexo II, e considerando apenas os últimos 6 (seis) anos, além do ano vigente, para atividades técnico-científicas;
- VII- No caso de ter sido mãe nos últimos seis anos, enviar a certidão de nascimento da criança.

5- DASELEÇÃO

O colegiado designará uma comissão para o processo selectivo. Na ausência de qualquer documento citado no item 4, o candidato será desclassificado.

O processo seletivo constará de etapas classificatórias e eliminatórias, na seguinte ordem:

- I- Análise de perfil (item 2) carácter eliminatório: Aderência da tese de doutorado: Aderente (20 pontos); Parcialmente aderente (10 pontos) ou Não aderente (0 pontos) acarretando a desclassificação do candidato.
- II- Análise de Plano de trabalho (item 4; número V), de carácter classificatório/eliminatório. O Plano de trabalho terá pontuação máxima de 20 e candidatos com pontuação inferior a 10 pontos serão desclassificados.
- III- A análise do Currículo Lattes (item 4, número VI). Ao candidato com maior

pontuação, conforme o anexo II, será atribuído 60 pontos, sendo essa a referência para o estabelecimento proporcional das notas aos demais candidatos. Para candidatas mães (no período de análise do curriculum), o fator de correção de 1,2 será adotado (PONTOS OBTIDOS*1,2).

IV- A nota final dos candidatos será calculada a partir da soma das etapas Análise de perfil, Análise de Plano de Trabalho e Análise do Currículo Lattes. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate por ordem de prioridade: maior nota obtida na Análise do Currículo Lattes, persistindo o empate, o próximo critério será a análise do plano de trabalho.

6- CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
Lançamento do Edital	22/09/2025
Inscrições	22/09/2025 a 20/10/2025
Divulgação do resultado provisório	23/10/2025
Recurso do resultado provisório*	24/10/2025 e 25/10/2025
Divulgação do resultado final	Até dia 27/10/2025

*Apresentação de recursos: até às 23 horas e 59 minutos do dia posterior a divulgação do resultado da etapa, a ser encaminhado exclusivamente para o endereço prodema@ufersa.edu.br.

7- DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

I- O(a) Bolsista deverá dedicar-se integral e exclusivamente ao PRODEMA, com ênfase às atividades do plano de trabalho aprovado pelo colegiado e outras atividades orientadas pelo coordenador do programa, a fim de que possam contribuir para com os objetivos estipulados na Portaria nº 282, de 4 de setembro de 2024.

II- O (a) bolsista deverá ministrar minicurso(s) e/ou disciplina(s) em parceria com

docente(s) do PRODEMA, bem como atuar na organização de eventos a serem promovidos pelo programa, visando a extensão das atividades de pesquisa, a inserção social e a integração regional/nacional e internacionalização do programa.

III- O (a) bolsista deverá manter reuniões regulares de trabalho com a coordenação do programa, com o colegiado e com pesquisador(es) do PRODEMA.

IV- O (a) bolsista deverá elaborar um Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do colegiado do PRODEMA e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa.

8- DA VIGÊNCIA DA BOLSA

I- A bolsa terá vigência entre 01/11/2025 a 31/10/2026.

II- No período da vigência da bolsa, serão atribuídas as seguintes normas: I - Não serão consideradas as mensalidades adicionais decorrentes das hipóteses de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;

III- Serão consideradas o período quanto às mensalidades de bolsa recebidas para estágio pós-doutoral no exterior, concedidas pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

9- SUSPENSÃO DA BOLSA

I- Será concedido afastamento temporário ao bolsista nas hipóteses constantes na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa de pós-doutorado acompanhada do respectivo comprovante.

II- Será concedida suspensão temporária da bolsa na hipótese de doença que impossibilite o bolsista de desempenhar suas atribuições acadêmicas, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa, acompanhada de laudo expedido por profissional de saúde ativo e registrado no respectivo conselho.

III- A suspensão na hipótese de doença será pelo prazo permitido nas normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação ao qual o bolsista está vinculado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com interrupção do pagamento das mensalidades de bolsa durante o período e com prorrogação proporcional

ao prazo de vigência.

IV- Após o decurso da suspensão temporária, os pagamentos serão retomados, considerando o prazo de vigência, conforme o caso, e os limites máximos de pagamento estabelecidos.

V- Será concedida suspensão temporária da bolsa de pós-doutorado no país ao bolsista que realizar estágio no exterior com bolsa concedida pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

VI- A bolsa para estágio pós-doutoral no exterior deverá ser utilizada durante o período de vigência da bolsa de pós-doutorado no país.

VII- A bolsa de estágio pós-doutoral no exterior terá duração de no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) meses.

VIII- Durante o período no exterior, o bolsista deverá cumprir as normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e suas alterações).

IX- A suspensão temporária da bolsa de estágio pós-doutoral no país, para estágio no exterior, ocorrerá com interrupção do pagamento das mensalidades de bolsa país durante a suspensão e sem prorrogação proporcional do prazo de vigência.

10- DO CANCELAMENTO DA BOLSA

A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou pelo programa PRODEMA a qualquer tempo por ~~infringência~~ à disposição da Portaria nº 282, de 4 de Setembro de 2024, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- O bolsista deve mencionar o apoio da CAPES em artigos, livros, trabalhos apresentados em reuniões, congressos, seminários ou outra forma de divulgação de suas atividades no PRODEMA durante o prazo de vigência da bolsa e após, cuja divulgação dos

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação